



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.543	013	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.543

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea -REDOME e doadores de órgãos, ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais.

Art. 2º O benefício apenas será concedido em havendo comprovação do cadastro no REDOME e no cadastro de doadores de órgãos, no momento da inscrição no concurso público e/ou processo seletivo municipal.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 146/2017
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna
acb/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.543	014	1



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.543

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º As pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de

Doadores da Medula Óssea - REDOME e doadores de órgãos, ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais.

Art. 2º O benefício apenas será concedido em havendo comprovação do cadastro no REDOME e no cadastro de doadores de órgãos, no momento da inscrição no concurso público e/ou processo seletivo municipal.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de novembro de 2018

ELDERSON FERREIRADA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE